



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1.194 DE 17 DE JULHO DE 2017.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA FEMININA SELMA BANDEIRA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Feminina Selma Bandeira, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Delmiro Gouveia e será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo Único – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Feminina Selma Bandeira são:

I – instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos Guardas Cíveis Municipais da Patrulha e demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;



d

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo Único – A Patrulha Feminina Selma Bandeira atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Delmiro Gouveia.

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Selma Bandeira será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo em consonância com a Secretaria Municipal de Ação Social e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Feminina Selma Bandeira serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - As secretarias municipais de Governo e de Ação Social, em consonância com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Delmiro Gouveia, poderão, mediante articulação com o órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Feminina Selma Bandeira no Município Delmireense.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de julho de 2017.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL


JOSÉ MARCONI FREIRE

Secretário de Administração e Recursos Humanos